



## REGULAMENTO Nº 003, DE 15 DE MAIO DE 2018

**Estabelece as diretrizes para a oferta de disciplinas em regime de dependência e adaptação no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli.**

A Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo art. 12, inciso XXI do Regimento Geral da Faceli, com o fim de regulamentar o Regime Especial (artigos 84 e seguintes do Regimento Geral), resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** As diretrizes para a oferta de disciplinas em regime de dependência e em regime de adaptação nos cursos de graduação da Faculdade de Ensino Superior do município de Linhares – Faceli obedecerão ao disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. São objetivos da oferta de disciplinas em regime de dependência e em regime de adaptação:

- I. promover nova possibilidade para o aluno cursar disciplina em que não obteve a aprovação;
- II. possibilitar ao aluno adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado, por meio do cumprimento das disciplinas ainda não cursadas.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DE DEPENDÊNCIA E DO REGIME DE ADAPTAÇÃO

**Art. 2º.** O regime de dependência é aquele destinado aos alunos que não obtiveram

aprovação em alguma disciplina regular dos cursos de graduação da Faceli, seja por insuficiência de nota, seja por terem extrapolado o limite de faltas.

**Art. 3º.** O regime de adaptação é aquele destinado aos alunos que:

- I. Passaram por análise curricular em razão do ingresso por meio de transferência externa;
- II. Realizaram trancamento de matrícula, e ao realizarem o destrancamento, encontram uma organização curricular vigente, diferente daquela em que houve o trancamento
- III. Necessitam cursar disciplinas de períodos letivos anteriores àquele em que estão matriculados.

**Art. 4º.** O regime de dependência e o regime de adaptação serão ofertados de modo presencial, por meio de turmas regulares ou especiais.

§ 1º. Turma regular é aquela ofertada dentro do regime seriado.

§ 2º. Turma especial é aquela ofertada pelo regime de dependência ou pelo regime de adaptação, desde que autorizada pela Direção Acadêmica, ouvida a Direção Administrativa Financeira, podendo funcionar em horário ou turno distintos do das turmas regulares.

**Art. 6º.** Somente poderão cursar disciplinas em regime de dependência e em regime de adaptação os alunos regularmente matriculados.

### **CAPITULO III**

#### **DA MATRÍCULA E DA OFERTA DAS DISCIPLINAS**

**Art. 7º.** A matrícula em regime de dependência ou em regime de adaptação poderá ser efetuada:

I - Em disciplina ofertada por meio de turma regular, conforme horário vigente em cada período letivo, desde que o horário das aulas da referida disciplina não coincida com outro compromisso do aluno.

II - Em disciplina ofertada por meio de turma especial, em dias, horários e turnos previamente estabelecidos em edital.

- a) Cabe à Coordenação de Curso propor, a cada semestre, as disciplinas que serão ofertadas por meio de turmas especiais no semestre subsequente, cabendo-lhe analisar a disponibilidade de horário dos professores.

- b) A Direção Acadêmica poderá, por meio de decisão administrativa devidamente motivada, cancelar a oferta de turma especial sempre que, em razão de número insuficiente de requerimentos de matrícula, a formação da turma tornar-se inviável.
- c) Qualquer alteração do horário ou do local designado em edital para funcionamento das turmas especiais dependerá de autorização expressa da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS PARA DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 8º.** Os alunos que requererem matrícula em disciplinas ofertadas em regime de dependência ou de adaptação, em turmas regulares ou em turmas especiais, ofertadas serão contemplados, prioritariamente:

- I. Se estiverem cursando períodos próximos à formatura;
- II. Se ainda não tiverem cursado a referida disciplina;
- III. Se tiverem o menor número de reprovação na referida disciplina.

**Art. 9º.** Havendo empate entre alunos que requereram a mesma vaga, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. O aluno que possuir o maior coeficiente de rendimento;
- II. O aluno que tiver a maior idade.

**Art. 10.** O aluno contemplado segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º que desistir da vaga deferida, não terá preferência de matrícula para a mesma disciplina no futuro.

## **CAPÍTULO V**

### **DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS CURSADAS**

**Art. 11.** O aluno em regime de adaptação e em regime de dependência, matriculado em turma regular ou em turma especial, deve cumprir todas as exigências de avaliação do desempenho acadêmico, previstas nos artigos 72 a 80 do Regimento Geral da Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer caso, as disciplinas ofertadas em regime de dependência e em regime de adaptação devem seguir a ementa e os procedimentos didático-pedagógicos descritos no Projeto Político-Pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12.** São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I - Avaliar o pedido de oferta de disciplinas dos coordenadores de curso;
- II - Elaborar e publicar o edital de oferta de disciplinas em regime de dependência e em regime de adaptação;
- III – Encaminhar à Direção Administrativa Financeira solicitação de contratação de docentes para ministrarem disciplinas em regime de dependência e em regime de adaptação, sempre que não houver professor efetivo ou professor temporário com contrato em vigor com disponibilidade de carga horaria para atendimento desta finalidade.

**Art. 13.** São atribuições da Coordenação de Curso:

- I - Elaborar documento contendo as disciplinas que serão ofertadas em regime de dependência/adaptação, indicando o corpo docente e encaminhar à Direção Acadêmica;
- II - Acompanhar as atividades do regime de dependência/adaptação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli, juntamente à Coordenação do Curso correspondente.

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar ao Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste regulamento.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e foi aprovado pelo Conselho Superior – CONSUP, em reunião extraordinária datada de 15.05.2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Original assinado**

**Prof.<sup>a</sup> Esp. Renata Alves Batista Basso**

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)